EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ARARANGUÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 137/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2025)

Torna-se público que a **Secretaria Obras,** por meio da **Secretaria de Administração**, sediada à rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro – Araranguá/SC, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo maior desconto para REGISTRO DE PREÇOS nos termos da lei federal n. 14.133/2021, lei complementar n° 310/2021, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 decreto n°11572 de 30 de janeiro de 2024 - regulamento de licitações e contratos administrativos do município de Araranguá/SC e Decreto n° 11586/2024.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas: das 14h00 do dia 16 de setembro de 2025 até às 08h15min do dia 01 de outubro de 2025.

Início da sessão de disputa de preços: 08h30min do dia 01 de outubro de 2025, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, horário de Brasília – DF.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratações futuras e parceladas de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças (originais de fábrica ou homologadas pelas montadoras) e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição de filtros de óleo e aditivos, para os veículos pesados e implementos da frota da Administração municipal de Araranguá - SC,** de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo I).

No julgamento desta licitação será adotado o critério do **maior desconto por lote,** com base no preço de catalogo integral do objeto da licitação, e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2. Condições para participação

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

2.2.2. Autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Araranguá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por licitação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade proponente;

2.2.9. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município de Araranguá/sc, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme§ 1º do artigo 9º da lei federal n. 14.133/2021;

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4. A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da licitação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei federal n. 14.133/2021.

2.9. Os profissionais organizados na forma de cooperativas somente podem participar da licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o município de Araranguá e os cooperados, atendidas as condições do artigo 16 da lei federal n. 14.133/2021.

2.10. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), que pode ser auxiliado(a) por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) Publicação do edital;
(b) Credenciamento no sistema;
(c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
(d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
(e) Envio da proposta e dos documentos de habilitação no sistema;
(f) Avaliação das condições de participação;
(g) Apresentação de propostas e lances;
(h) Julgamento;
(i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
(j) Negociação;
(k) Habilitação;
(l) Declaração de vencedor;
(m) Interposição de recurso;
(n) Adjudicação e homologação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pela prefeitura municipal de Araranguá;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de Araranguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.6. A participação na sessão pública do pregão eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao *site* **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido no item 6 deste edital;

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do edital. Fica a administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

4.8. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

5.2. A impugnação e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.3. O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente a o **órgão requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do artigo 55 da lei federal n. 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

6.1.Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e o horário na sessão pública. Os documentos de habilitação serão solicitados somente do vencedor conforme prazo estabelecido durante a sessão.

6.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,nos termos doinciso xxxiii do artigo 7° da constituição federal;

6.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do artigo 1º e no inciso iii do artigo 5º da constituição federal;

6.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal n. 14.133/2021.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa caso deseje usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos§§ 1º ao 3º do artigo 4º da lei federal n. 14.133/2021.

6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.1 a 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na lei federal n. 14.133/2021 e neste edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Desconto para item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

7.1.2. Descrição do objeto;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, para fins de registro de preços **12 (doze) meses** contados da assinatura da ata.

7.9. **Por se tratar de serviço, no campo marca/modelo o licitante deverá preencher como "PRÓPRIO", para que não haja identificação do licitante.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), na data, horário e local indicados neste edital e será presidida pelo pregoeiro. Em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

8.2. No início da sessão o pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que identifique o licitante.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **maior índice de desconto** com base no preço estabelecido em catalogo.

8.7. **O desconto mínimo admitido é 5% (cinco por cento). Este percentual é critério de aceitabilidade proposta.**

8.7.1 O desconto não é acumulativo, ou seja, o valor do desconto no lote não divide os descontos nos itens pertencentes ao mesmo. O desconto total deverá ser aplicado de forma igual a cada um dos itens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberta.**

8.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado antes.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas pelo menos **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à receita federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da lei complementar n. 123/2006 e da lei complementar municipal 310/2021.(Condição garantida somente para forma de julgamento “menor preço”)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. (Condição garantida somente para forma de julgamento “menor preço”)

8.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **cinco minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Condição garantida somente para forma de julgamento “menor preço”)

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei federal n. 14.133/2021, nesta ordem:

8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do estado de santa catarina;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei federal n. 12.187/2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no minimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da lei federal n. 14.133/2021, artigo 36 do regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) SICAF;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

C) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da união (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da lei federal n. 8.429/1992.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às me/epps, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 6.3 deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da lei federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos após o encerramento da fase de negociação.

10.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

10.2.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (cpf) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5 Prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CNDT;

10.3. **Qualificação econômico e financeira**

10.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial do estado sede da empresa em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da matriz da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes.
Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

10.3.4. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.5. Certidão simplificada da junta comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte.

10.4. **Qualificação técnica e outras declarações**

10.4.1 apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade semelhante, pertinente e/ou compatível em características, com o objeto da licitação;

10.4.1.1. O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone ou qualquer outra forma de que o município possa valer –se para manter contato com a declarante.

10.4.1.2 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal, lei nº. 9854/99 e no decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.4.1.3 Declaração de parentesco

10.4.1.4 Modelo de declaração de idoneidade para licitar

10.4.1.5 Declaração que não emprega menores

10.4.1.6 Declaração de enquandramento

10.4. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no decreto federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme artigo 38 do regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou assinatura digital

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na lei federal n. 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11. A verificação no pncp ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da lei federal n. 14.133/2021):

10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 42 da lei complementar 123/2006).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até **10 (dez) minutos** da disponibilização ou da lavratura do ato recorrido, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

11.2.2. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.2.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e as contrarrazões, caso haja, para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato e/ou ata de SRP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao município de Araranguá.

12.2. O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

12.3. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 12.1., dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto na lei nº. 14.133/2021.

12.5. A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s), após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto na lei n° 14.133/2021.

12.6 as obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do **anexo II** deste edital.

12.7 farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.8 para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos contribuições federais a dívida ativa da união e certidão de quitação de tributos e contribuições federais (administrado pela secretaria da receita federal), o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e, estadual e municipal e cndt, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.9 se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

12.10. A ata de registro de preços pode ser objeto de alteração, aplicando – se as normas e os mesmos pressupostos estabelecidos na lei n° 14.133/2021 e regulamento especifico.

12.11. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços regem-se pelas disposições da lei n° 14.133/2021 e do regulamento especifico.

12.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando –se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pelo município no primeiro ano de vigência, conforme disposto no art. 84 da lei n° 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei federal n. 14.133/2021 e da lei municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021e na lei municipal 4.056/2023, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da lei federal n. 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela comissão permanente de ética e disciplina nas licitações e contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

13.11. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da comissão permanente de ética e disciplina nas licitações e contratos, a ser encaminhada ao secretário de administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a procuradoria-geral do município.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao chefe do poder executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no artigo 71 do regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei federal n. 14.133/2021.

13.17. Os débitos da contratada para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 72 do regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de brasília - df.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

14.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **portal nacional de contratações públicas (pncp)** e *site* oficial **da Prefeitura Municipal de Araranguá/sc** – www.ararangua.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de referência

14.11.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. Anexo II – Minuta ata de SRP

14.11.2.1 – anexo II.1 – Minuta de Contrato

14.11.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Parentesco

14.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar

Araranguá, 15 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
15/09/2025 13:49:29

Volnei Ronel Bianchin da Silva
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir condições para a contratação futuras e parceladas de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças (originais de fábrica ou homologadas pelas montadoras) e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição de filtros de óleo e aditivos, para os veículos pesados e implementos da frota da Administração municipal de Araranguá - SC, visando a eficiência operacional, otimização de recursos e continuidade dos serviços prestados.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas pertencentes às Secretarias Municipais de Araranguá - SC, tais como rolo compactador, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, tratores e implemetnos agricolas, revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A conservação adequada desses equipamentos é essencial para evitar paralisações inesperadas, reduzir custos com reparos emergenciais e assegurar a segurança dos operadores e demais servidores envolvidos nas atividades. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, a administração deve pautar-se pelos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A necessidade da contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica das manutenções preventivas e corretivas exigidas, demandando mão de obra qualificada e o fornecimento de peças originais ou compatíveis, garantindo a adequação e a durabilidade dos reparos realizados. Diante da inexistência de estrutura interna capacitada para a execução desses serviços de forma eficiente e segura, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, cuja expertise assegurará a correta manutenção dos equipamentos, prolongando sua vida útil e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas respectivas Secretarias Municipais.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PEÇAS/ QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE I					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Valor - Máx. Unit. (R$)**	**Valor - Máx. Total (R$)**
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MECÂNICA GERAL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PESADOS (PINTURA E CHAPEAÇÃO, TORNO, SOLDA, SCANER, ESTOFARIA, TAPEÇARIA E CAPOTARIA, SISTEMAS HIDRÁULICO, SUSPENSÃO, REBOQUE, REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRACEIRO, RETÍFICA DE MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ESCAPAMENTOS, SISTEMA DE TURBINAS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO E MANGUEIRAS, TROCA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS DE ÓLEO E ADITIVOS) POR HORA TRABALHADA.	HORA/SERVIÇO	500,0000	225,0000	112.500,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS E/OU DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE	1,0000	600.000,0000	600.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

	PESADOS.				
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE (R$)					**712.500,00**

Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 2

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor - Máx. Unit. (R$)	Valor - Máx. Total (R$)
3	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAL EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO. POR HORA TRABALHADA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS PESADOS	HORA/SERVIÇO	500,0000	150,0000	75.000,00
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE COMPONENTES ELÉTRICOS ORIGINAIS, GENUÍNAS E/OU DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PESADOS.	UNIDADE	1,0000	200.000,0000	200.000,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE (R$)					**275.000,00**

3.1. O custo da contratação é de R$ 987.500,00 (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reias) para um período de 12meses, podendo ser prorrogado

3.2. Os valores referente a os serviços de mão de obra, foram obtidos através de pesquisa de mercado com fornecedores locais, sendo apenas valores de referência para elaboração da proposta dos participantes da licitação. Os orçamentos obtidos com valores observados acima do praticado no mercado ou não condizentes com nossa realidade foram anexados ao processo porém, não farão parte do cálculo da média por entendermos que irá influenciar significativamente nos valores.

3.3. Os valores destinados à aquisição de peças, tiveram como base o Pregão Eletrônico 39/2024, cujo o objetivo foi a manutenção de quatro equipamentos (PMA-55, PMA-96, PMA-107 e PMA109).

3.4. Visando atender à demanda dos serviços de manutenção pelo período de 12 meses, e considerando o aumento do número de máquinas e equipamentos da frota municipal, optou-se por acrescentar um aumento de 50% nos valores destinados à aquisição de peças e acessórios, em referente ao PE 39/2024.

3.5. As peças e acessórios, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei no 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

3.6. Toda peça trocada deverá ser entregue no setor de frotas acompanhada da embalagem da nova que foi utilizada na manutenção.

3.7 JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência e seus anexos, sendo agrupados os serviços e peças, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores para um único serviço poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira, dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

A licitação deverá ser realizada na modalidade pregão, critério de julgamento maior desconto por lote, nos termos do artigo 41 do decreto ° 11572 de 29 de janeiro de 2024 e art. N° 33 da lei n° 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá obedecer a rotina estabelecida pelo órgão contratante para a execução dos serviços.

4.2. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas e equipamentos em condições de perfeito, ininterruptos e regular funionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos everificações que se fizerem necessárias, efetuando-se consertos e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para a manutenção adequada nas máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencente à frota da Administração Municipal de Araranguá - SC.

4.3. Encaminhar orçamento prévio dos serviços a serem realizados, de acordo com a solicitação do fiscal, encaminhá-lo a demandante do serviço, que verificará a conformidade com o processo licitatório. Após verificação, estando o orçamento de acordo com o processo licitatório o serviço será autorizado, expedindo-se ordem de serviço para a contratada. Nos casos em que o orçamento da contratada não estiver de acordo com o processo licitatório a o fiscal de serviços o devolverá a contratada para que promova as correções necessárias. Toda comunicação entre contratante e contratada será formal através de um endereço de e-mail eletrônico e/ou via whatsapp do setor de frotas (48) 98837-5001.

4.4. Os serviços só serão realizados mediante apresentação de valores prévios e com prévia autorização do departamento de compras da prefeitura de Araranguá, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo órgão solicitante.

4.5. Os orçamentos das manutenções solicitadas, deverão ser compatível com catalogo da montadora, tabela via plataforma de orçamentos on-line homologados Traz Valor, ou outro similar ou superior. A qual tenha a linha de orçamentos e serviços de máquinas e equipamentos pesados em sua plataforma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

4.6. Os orçamentos apresentados deverão conter todas as peças a serem substituídas, com seus respectivos códigos (quando forem originais) e marcas (quando forem de primeira linha), referentes aos serviços solicitados, bem como a estimativa de horas de mão de obra necessárias para a realização da manutenção.

4.7. As contratadas deverão dispor de tabelas das montadoras com a opção de utilizar software de orçamentos eletrônicos, para identificação imediata das peças a serem fornecidas e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação de preço sugerido pelas montadoras.
4.8. No caso em que as peças solicitadas não tiverem com seu cadastro referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilização de software de orçamento eletrônico, a contratada deverá se sujeitar a média de valores de mercado local, apresentados pelo fiscal de serviços, aplicando o percentual de descontos adjudicados.

4.9. Caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1° linha) às originais/genuínas, cujo valor e evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas e implementos pesados, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção originla/genuína, desde que a contratada aplique os mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 90 dias, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para o fornecimento das peças.

4.10. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, sendo por sua contra e risco o transporte do veículo até o local da prestação dos serviços e a sua devolução ao local de origem.

4.11. Poderão ainda serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, em caso de urgência, e liberados pela fiscalização.

4.12. Em caso de socorro, a manutenção deverá ser prestada no local da ocorrência, sendo que o deslocamento do veículo, caso seja necessário, será por conta e risco da contratada.

4.13. A segurança do veículo durante o transporte e enquanto este permanecerem nas dependências da contratada será por conta e risco da mesma, devendo esta ressarcir ao Município de Araranguá, o valor do mesmo com relação a danos ou roubo.

4.14. Os orçamentos deverão ser entregues no prazo de 72hr, a partir da solicitação dos serviços solicitados.

4.15.A contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 24 horas após o recebimento da ordem de compra emitido pelo município, devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC.
4.16. Os serviços deverão ser efetuados, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a entrega formal da ordem de compra, devidamente assinada pela autoridade responsável requisitante, admitindose a postergação deste prazo nos casos em que a administração entenda seja inviável sua execução no prazo inicialmente previsto, limitando-se este a 15 (quinze) dias.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

5.1. A contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada.

5.2. Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados em estabelecimento viabilizado e adequado de responsabilidade da contratada a qual no ato da assinatura da ata, deverá comprovas ter estrutura mínima de um estabelecimento coberto, e todos os equipamentos necessários à perfeita execução, inclusive, pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

5.3. O pátio deverá apresentar sistema de alarme e monitoramento por câmeras, sendo devidamente comprovado no ato da contratação, através de contrato de serviços e/outro documento legitimo.

5.4. A contratada deverá contar com no mínimo uma rampa com capacidade para as máquinas, equipamentos ou implementos, exceto para os serviços de elétrica.

5.5. Qualquer serviço que a contratada não possuir em seu estabelecimento, a mesma poderá sub contratar, porém, somente após autorização prévia do responsável do órgão solicitante. A Responsabilidade pelo trabalho prestada por terceiros continua sendo da empresa contratada.

5.6. O local de execução dos serviços será o estabelecimento comercial de responsabilidade da contratada, em local diverso desde que com a aceitação do órgão contratante, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento. Toda despesa de transporte é de responsabilidade da contratada.

5.7. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste edital, a empresa vencedora deverá dispor, no momento da assinatura da ata de registro de preço, das instalações físicas devidamente regulamentadas frente à legislação pertinente (municipal, ferramentas, pessoal, estrutura predial e territorial, e outros pertinentes ao serviço.

5.8. A contratada deverá apresentar apólice de seguro contra danos e roubos, de forma a garantir a segurança dos equipamento e maquinários lá dispensados para manutenção, o qual será acionado pelo município em caso de sinistro ocorrido quando as máquinas estiverem em posse da contratada.

5.9 O pagamento da franquia de seguro, quando houver, será de responsabilidade da contratada.

5.10. Fornecer peças que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais (ABNT NBR 15296).

5.11. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, as peças que forem consideradas inadequadas ou defeituosas.

5.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos e serviços executados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

5.13. Comunicar ao fiscal do contrato e/ou ata de registro de preços, qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços solicitados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.14. Disponibilizar serviço de guincho 24 horas, num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), sendo considerado a ida e volta, da sede do pátio de máquinas da Prefeitura de Araranguá. dos endereços das R. das Camélias - Jardim das Avenidas, Araranguá - SC, 88906-082

5.15. Os serviços de socorro deverá ser prestados no prazo máximo de até 02hr, a partir da solicitação por parte da contratante.

5.16. Dispor de técnicos especializados, na quantidade necessária à realização dos serviços e devidamente capacitados/qualificados.

5.17. Fornecer/disponibilizar, no mínimo 1 (hum), login ou senha de acesso ao software definido na sua proposta para que o departamento de frotas da prefeitura possa efetuar consulta.

6 – RELAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ANO
PMA-20	CARRETA AGRICOLA	
PMA-24	MÁQUINA DE CORTAR ASFALTO WEBER	
PMA-39	BATEDOR DE ASFALTO	
PMA-40	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	2007
PMA-43	GRADE HIDRÁULICA	2008
PMA-47	RETRO ESCAVADEIRA JCB	2009

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PMA-50	TANQUE DISTRIBUIDOR DE 4000 LTs	2009
PMA-51	ROÇADEIRA RDMR 180 GL	
PMA-55	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	2010
PMA-57	ARADO BALDAN	2010
PMA-61	BATEDOR DE ASFALTO	
PMA-64	COLHEDORA FORRAGEIRA	2012
PMA-66	CARRETA AGRICOLA	2012
PMA-67	ARADO GRADEADOR	
PMA-69	TRATOR AGRICOLA 4X4	2012
PMA-72	PLANTADEIRA ADUBADEIRA HIDRÁULICA 15 LINHAS	2012
PMA-76	COLHEDORA DE CAPIM 4 ROLOS 12 FACAS	
PMA-77	GRADE HIDRÁULICA GH 2818	
PMA-78	ARADO FIXO ARFD 226	
PMA-79	PLAINA TRASEIRA PL 195	
PMA-80	PLAINA TRASEIRA PL 195	
PMA-83	PLANTADEIRA DE MILHO 4 LINHAS	
PMA-84	BOMBA PARA PULVERIZAÇÃO AGRICOLA 600 LITROS	
PMA-85	ROÇADEIRA DUPLA COM CORREIA	
PMA-86	CAÇAMBA CARREGADEIRA BUDNY	
PMA-87	SEMEADEIRA E ADUBADEIRA CREMASCO DAC 600 CAP 400L 10CV	
PMA-88	CARRETA DE METAL COM CAPACIDADE DE 06 TONELADAS	
PMA-89	CARRETA DE METAL COM CAPACIDADE DE 06 TONELADAS	
PMA-90	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO DE 5.000 LITROS	
PMA-92	CARRETA AGRICOLA CAPACIDADE DE 06 TONELADAS KOHLER	
PMA-94	RETRO ESCAVADEIRA 4X4	2013
PMA-95	CARRETA AGRICOLA DE 06 TONELADAS KOHLER	2013
PMA-96	MOTONIVELADORA CASE 845 B	2013
PMA-97	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND	2014
PMA-98	ENFARDADEIRA MÁQUINA DE PRODUÇÃO 2014 NOGU	2014
PMA-99	SEGADEIRA PAST. TL/TM-LV	2014
PMA-100	ANCINHO LUMA 300	
PMA-101	CAÇAMBA CARREGADEIRA TRASEIRA	2014
PMA-104	COLHEDORA DE MILHO ENSACADOR	2014
PMA-106	TRATOR BUDNY 75CV 7540 COM TOMADA DE FORÇA	2017

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

PMA-107	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX TURBO	2017
PMA- 109	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX TURBO	2017
PMA-110	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ROP 2 1500	2016
PMA-111	PLANRADORA ADUBADORA HIDRÁULICA VENCEPLANT	2017
PMA-112	CARRETA AGRICOLA 5 TONELADAS TR-902 TRITOM	2018
PMA-113	CARRETA AGRICOLA 5 TONELADAS TR-902 TRITOM	2018
PMA-114	COLHEDEIRA DE FORRAGEM PECUS NOGUEIRA	2018
PMA-115	COLHEDEIRA DE FORRAGEM PECUS NOGUEIRA	2018
PMA-116	PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM835E	2018
PMA-117	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX TURBO	2019
PMA-118	CORTADOR DE ASFALTO	
PMA-120	TRATOR AGRICOLA LS MTRON	2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

PMA-121	TRATOR AGRICOLA LS MTRON	2020
PMA-122	MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA	2021
PMA-123	RETRO ESCAVADEIRA 310 L 4X4 JOHN DEERE	2021
PMA-126	MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR	2022
PMA-127	TRATOR AGRICOLA LS TRACT PLUS 100C	2022
PMA-128	ESCAVADEIRA	
PMA-129	RETRO ESCAVADEIRA 310 L 4X4 JOHN DEERE	2022
PMA-132	CORTADOR DE GRAMA DIRIGIVEL A GASOLINA	2021
PMA-133	TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	2022
PMA-0129	COLHEDORA DE MILHO LINHA GRANELEIRA AXIAL-361 BR	2022
PMA-0130	PLATAFORMA AREA TOR DATK	2022
PMA-0131	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 150	2022
PMA-0132	HARPIA 515 RC PLUS II MFW	2023
PMA-0134	ENSILHADEIRA	2023
PMA-0139	ROLO COMPACTADOR DE SOLO BUFFALO BF 1500 RENTAL	2024
PMA-0140	RETRO ESCAVADEIRA 4X4 JCB 3CX	2024
PMA-0141	RETRO ESCAVADEIRA 310 L 4X4 JOHN DEERE	2022
PMA-0150	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW 300KV	2025

PMA-121	TRATOR AGRICOLA LS MTRON	2020
PMA-122	MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA	2021
PMA-123	RETRO ESCAVADEIRA 310 L 4X4 JOHN DEERE	2021
PMA-126	MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR	2022
PMA-127	TRATOR AGRICOLA LS TRACT PLUS 100C	2022
PMA-128	ESCAVADEIRA	
PMA-129	RETRO ESCAVADEIRA 310 L 4X4 JOHN DEERE	2022
PMA-132	CORTADOR DE GRAMA DIRIGIVEL A GASOLINA	2021
PMA-133	TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	2022
PMA-0129	COLHEDORA DE MILHO LINHA GRANELEIRA AXIAL-361 BR	2022
PMA-0130	PLATAFORMA AREA TOR DATK	2022
PMA-0131	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 150	2022
PMA-0132	HARPIA 515 RC PLUS II MFW	2023
PMA-0134	ENSILHADEIRA	2023
PMA-0139	ROLO COMPACTADOR DE SOLO BUFFALO BF 1500 RENTAL	2024
PMA-0140	RETRO ESCAVADEIRA 4X4 JCB 3CX	2024
PMA-0141	RETRO ESCAVADEIRA 310 L 4X4 JOHN DEERE	2022
PMA-0150	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW 300KV	2025

Observação: a relação de veículos e equipamentos pode vir ser alterada, com acréscimo ou exclusão de objetos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Araranguá.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Os recursos para o custeio dos itens ocorrerão através da dotação orçamentária dos exercícios 2025 e/ou 2026, conforme designação da solicitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS

8.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses;
8.2. Os serviços só serão realizados mediante apresentação de valores prévios e com prévia autorização do departamento de compras da prefeitura de Araranguá, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/ordens de compra emitidas pelo órgão solicitante – Departamento de frotas.
8.3. **A contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 24 horas após o recebimento da ordem de compra emitido pelo município**, devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC.

5.2.1. **Por tratar-se de serviço essencial a comunidade, nos casos emergenciais, a contratada deverá atender o chamado do Departamento de Frotas imediatamente, evitando a interrupção na prestação dos serviços devendo atender todos os dias das 7h as 00h.**

8.4. O faturamento será realizado depois de concluído cada serviço prestado. Encaminhar a nota fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados do setor de oficina e/ ou frotas da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC.

8.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente autorizada pelo fiscal de contrato, mediante o recebimento definitivo dos bens.

8.6. A nota fiscal deverá constar a placa do veículo e código de frota (informado pelo gestor do contrato) na qual foi realizado o serviço de manutenção.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do será desempenhado pelo servidor Alexander de Sousa Nunes, ao qual terá poderes para notificação verbal ou escrita, em casos de divergências na execução dos serviços.

10. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções deverão ser aplicadas conforme condições prevista em edital, Lei n° 14.133/2021 e também regulamento especifico do município de Araranguá.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

11.1. Deverá ser adotada a modalidade de Pregão. No presente caso, a licitação é a opção mais indicada, tendo em conta que o objeto a ser licitado não possui natureza singular, visto que existem várias empresas que fornecem os itens descritos neste Termo de Referência. Desta forma, esse serviço é um item comum, que pode ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecidos por diversas pessoas jurídicas, conforme disposto pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

> Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal 14.133/2021, é recomendado a utilização do sistema de registro de preços para a futura aquisição de bens e serviços.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

14.2. Faz-se utilizar da concepção de que o sistema de registro de preços foi considerado pelo legislador para atendimento às necessidades incertas, em que não se pode prever o momento em que surgirá determinada demanda ou quando há a impossibilidade de precisão dos quantitativos referentes a esta condição. Em vista dessas considerações, relata-se que a demanda de serviços e peças para manutenção preventiva e/ou corretiva da frota de máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, incluindo, barcos rebocadores e balsa, embora haja uma gama de processos que ocorrem anualmente, é imprevisível e variável, de acordo com a necessidade de contratações manifestadas previstas para 12 (doze) meses.

Alexander de Sousa Nunes
Coordenador de Frotas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

Anexo II.1 – Estudo Técnico Preliminar

Arquivo em separado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

Anexo II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Minuta de ata de registro de preços nº. Xxxxxx/202x

Pregão presencial nº xxx/202x

Aos xxx e xxxxxxxx dias do xxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxxxxxxxxxxxx o **xxxxxxxxxxx** por meio da prefeitura municipal de Araranguá, pessoa jurídica de direito público, situado na rua doutor virgulino de queiroz, 200, centro, centro, cidade de Araranguá, santa catarina, inscrito no cnpj nº. Xxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, nos termos da lei n° 14.133/2021 e regulamento especifico, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico do sistema de registro de preços nº. Xx/202x, resolve registrar os valores oferecidos para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., pelo período de xx/xx/202x a xx/xx/202x, conforme consta no anexo i do edital do(a) pregão eletrônico, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participante (s)	Cpf/cnpj

Cláusula i – do objeto

1. Contratação: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, em um prazo que se estende xx/xx/202x a partir da assinatura do presente, através do sistema de registro de preços, para uso da xxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

n	scrição	dade	rca	le. Item	or unitário	or total

1.1. Consumo médio: o valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de xxxxxxxxxxxxxxxx (por extenso).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

Cláusula II – da validade dos preços

2. A presente ata de registro de terá prazo de vigência preços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando –se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pelo município no primeiro ano de vigência

2.1. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula i exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula III – da utilização da ata de registro de preços

3. A presente ata de registro de preços será usado pelo xxxxxxxxxxxx, que será o órgão gerenciador da presente ata de registro de preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no **pregão presencial nº. Xxx/20x.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital de **pregão eletrônico nº. Xxx/202x** e seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso presente instrumento de compromisso.

Cláusula IV – do pagamento

4. Em até 30 dias após o aceite definitivo da nota fiscal.

4.1. **Do recurso financeiro -** as despesas decorrentes do presente serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ação orçamentária					
ação	**ão**	**dade**	**ão**	**mento**	**culo**

Cláusula V – das condições de fornecimento, local e prazo de entrega.

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: conforme especificado em edital.

Cláusula VI – das penalidades

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração municipal pelo infrator:

6.1.1 impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 cancelamento do registro na ata;

6.1.3 advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores; multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.2 a aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na lei de licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da ata de registro de preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 advertência;

6.4.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

6.4.3 multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da ata.

6.5 em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 a aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.7 as importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 as penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na lei nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula VII – do reajustamento de preços

Reajuste

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

7.2. O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas referenciais **e orçamentos de mercado, ainda valor praticado no exercício anterior.**

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **ipca**, **ou índice que melhor couber na data aniversário, conforme acordo entre as partes** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$R = p_0 [(ipca_i / ipca_0) - 1]$

Onde:

R = valor do reajuste

P_0 = preço base proposto

Ipca= índice nacional de preços ao consumidor-amplo, calculado pelo ibge (instituto brasileiro de geografia e estatística)

$Ipca_i$ = índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

$Ipca_0$ = índice referente ao mês da apresentação da proposta.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Repactuação

7.10. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

7.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (§ 4º do artigo 135da lei federal n. 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

7.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (§ 5º do artigo 135 da lei federal n. 14.133/2021)

7.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.15. Na repactuação, o contratante não se vincularáàs disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (§§ 1º e 2º do artigo 135 da lei federal n. 14.133/2021)

7.16. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.16.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Revisão

7.17. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

7.17.1. Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

7.17.2. Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

7.17.3. De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

7.17.4. A matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

7.17.5. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.17.6. Caso, a qualquer tempo, a contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à contratante, reduzindo-se o preço.

7.17.7. Caso, por motivos não imputáveis à contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a contratante ia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

7.18. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

7.18.1. A contratante poderá realizar diligências junto à contratada para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela contratada.

7.19. Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 68 do regulamento de licitações e contratos do município, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

Cláusula VIII – do cancelamento da ata de registro de preços

8. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 pela administração municipal, quando

8.2 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;

8.3 a detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.4 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

8.8 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

8.10 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

Cláusula IX – da autorização para contratação e emissão das notas de empenho

9. O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) xxxxxxxxxxxx, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 a emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

Cláusula X – das obrigações da contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

10. Compete à contratante:

10.1 fazer o pedido nos prazos conforme estabelecido em edital.

10.2 efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante execução do objeto.

10.4 o município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

Cláusula XI – das obrigações da contratada

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota fiscal, sem custo de frete.

11.2 garantia mínima de conforme termo de referência.

Cláusula XII – das disposições finais

12. Integram esta ata, o edital de pregão presencial nº. Xxxx/202x, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1. Fica eleito o foro de Araranguá (sc), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Araranguá (sc), xx de xxxxxxxxxxx de 202x.

_____
Contratante

_____
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

Anexo ii.1 – minuta contrato

Modelo de termo de contrato

Lei federal n. 14.133/2021

Prefeitura municipal de Araranguá

(processo administrativo n°.....)

Termo de contrato de aquisição de[====] que entre si fazem o municípiode Araranguá e a empresa .....

A prefeitura municipal de Araranguá, por intermédio da secretaria de administração, com sede na rua dr. Virgulino de queiróz, 200, centro, Araranguá – sc, cep: 88900-000, inscrito no cnpj/mf sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela portaria nº ....., de ..... De ..... De 20..., publicada no diário oficial de ..... De ..... De ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada contratante, e ....., inscrito(a) no cnpj/mf sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado contratado, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no processo nº ..... E em observância às disposições da lei federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente **do pregão eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira – objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de **xxxxxxxxxx**, conforme descrição especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2. O presente contrato decorre do processo n. ...../....., realizado pelo pregão eletrônico n. ...../.....

1.3. Este contrato e os documentos que o originaram são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e demais documentos da contratação, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, a seguinte ordem: termo de referência e proposta.

2. Cláusula segunda – prazos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

2.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de .....e o prazo de vigência é de ....., sempre contados a partir da data da respectiva ordem de fornecimento.

2.1.1. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual,com base no artigo 66 do regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

2.1.2. O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

3. Cláusula terceira – valor do contrato e recursos orçamentários

3.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o município de Araranguá deve pagar à contratada o valor total de .....

3.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira para a execução do objeto desta contratação e todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o município de quaisquer ônus adicionais.

3.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do município, fonte [=====], centro financeiro [=====], item financeiro [=====].

4. Cláusula quinta – execução do contrato

4.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela lei n. 143.133/2021 e pelo regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1. A contratada deverá fornecer os bens e insumos especificados no objeto deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no termo de referência, e, também, as seguintes:

a) Administrar este contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;

b) Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da clt e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;

c) Seguir rigorosamente as etapas de execução previstas no cronograma físico-financeira.

4.1.2. O município de Araranguá deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no termo de referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

4.2. A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao município de Araranguá ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município de Araranguá.

4.3. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização nas hipóteses do artigo 73 do regulamento.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

4.4.1. Na hipótese prevista neste subitem, a contratada deve submeter ao município de Araranguá, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O município de Araranguá compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

4.5. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do código civil brasileiro.

4.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

4.6.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.6.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

4.7. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, ou no regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.8. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail do município de Araranguá - .....

E-mail da contratada - .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

4.8.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

4.9. A execução do presente contrato e das parcelas do presente contrato estão condicionadas à expedição, por parte do gestor de contrato do município de Araranguá, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

5. Cláusula sexta – recebimento do objeto

5.1. O município de Araranguá deve receber o objeto do presente contrato:

a) Parcialmente: por ato do agente de fiscalização, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da contratada para o município de Araranguá, relativo às etapas mensais do objeto, conforme cronograma de execução indicado no subitem 1.2 do presente contrato, representando aceitação da execução da etapa;

b) Definitivamente: por ato do gestor do contrato, em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos bens constantes das ordens de fornecimento, relativo à integralidade da parcela ou do contrato, representando aceitação do fornecimento e liberação da contratada tocante a vícios aparentes.

5.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da contratada, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

5.2.1. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta cláusula.

6. Cláusula sétima – condições de faturamento e pagamento

6.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada ao gestor do contrato do município de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

6.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento parcial ou definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do município de Araranguá da nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo departamento financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao cdi (certificado de depósito interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à contratada pela unidade de gestão de contrato do município de Araranguá para a correção ou substituição. O município de Araranguá, por meio da unidade de gestão de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

contrato, deve efetuar a devida comunicação à contratada dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a nota fiscal/fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao município de Araranguá.

6.2. O município de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

6.2.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

6.3. É vedado o pagamento antecipado.

6.4. É permitido ao município de Araranguá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo município de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

Em = i x vp x n

Onde:

Em = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização financeira, calculado como: (6 / 100 / 365) = 0,00016438;

Vp = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7. Cláusula oitava – subcontratação

7.1. A contratada, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do município de Araranguá, pode subcontratar parcela do objeto deste contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o município de Araranguá exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

7.1.1. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

7.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela contratada, pode ser realizado diretamente pelo município de Araranguá à subcontratada.

8. Cláusula nona – alterações incidentes sobre o objeto do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

8.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

8.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos no artigo 125 da lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;

b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo município de Araranguá, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

8.1.2. As alterações qualitativa e quantitativa consensual não se sujeitam aos limites previstos no 125 da lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

a) As alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público;

b) A alteração será adequada desde que constitua meio hábil para a adequação ou correção do objeto do contrato, de modo a atender o interesse público;

c) Alteração será necessária desde que se demonstre que o atendimento ao interesse público não poderia ser provido de outro modo menos oneroso sob a perspectiva de custos diretos e indiretos para o município, gestão contratual e continuidade do serviço público, inclusive diante da hipótese de extinção contratual antecipada seguida de nova contratação.

8.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do município de Araranguá, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do município de Araranguá; e

c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do município de Araranguá;

8.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do município de Araranguá.

8.4. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o

8.5. As alterações contratuais decorrentes de falhas em planejamento devem ser comunicadas ao controle interno, sem prejuízo das medidas prescritas no § 1º do artigo 124 da lei n. 14.133/2021.

a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;

d) As alterações na razão ou na denominação social da contratada;

e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

9. Cláusula décima– equilíbrio econômico-financeiro do contrato

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere proposta; ou

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

9.2. O reajuste deve ser concedido pelo município de Araranguá mediante requerimento da contratada e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = p_0[(ipca_i / ipca_0)-1]$$

Onde:

R = valor do reajuste

P_0 = preço base proposto

Ipca= índice nacional de preços ao consumidor-amplo, calculado pelo ibge (instituto brasileiro de geografia e estatística)

$Ipca_i$ = índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

$Ipca_0$ = índice referente ao mês da apresentação da proposta.

9.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

9.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.3.2. Caso, a qualquer tempo, a contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao município de Araranguá, reduzindo-se o preço.

9.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, o município de Araranguáabsorverá os ônus adicionais, reembolsando a contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

10. Cláusula décima primeira – rescisão

10.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação.

10.2. A rescisão deverá seguir o procedimento previsto no artigo 80 do regulamento de licitações e contratos do município de Araranguá.

11. Cláusula décima segunda – sanções administrativas

11.1. Com fulcro na lei federal n. 14.133/2021 e na lei municipal 4.056/2023, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.2.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da lei federal n. 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela comissão permanente de ética e disciplina nas licitações e contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da comissão permanente de ética e disciplina nas licitações e contratos, a ser encaminhada ao secretário de administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a procuradoria-geral do município.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao chefe do poder executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. Cláusula décima terceira – responsabilização administrativa por atos lesivos ao município de Araranguá

12.1. Com fundamento no artigo 5º da lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao município de Araranguá as seguintes práticas:

a) Fraudar o presente contrato;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contrataçãoou neste instrumento contratual; ou
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da lei n. 12.846/2013, decreto n. 11.129/2022, lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

12.2. A prática, pela contratada, de atos lesivos ao município de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de r$ 6.000,00 (seis mil reais) a r$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

12.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.3. A prática de atos lesivos ao município de Araranguá será apurada e apenada em processo administrativo de responsabilização (par), instaurado pelo diretor presidente do município de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

12.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao município de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da lei n. 12.846/2013.

12.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no par.

12.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do par será publicada no diário oficial a união.

12.3.4. O processamento do par não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao município de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

12.3.5. O par e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na lei n. 12.846/2013 e decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do decreto n. 11.129/2022.

12.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da lei n. 12.846/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

12.6. Não obstante o disposto nesta cláusula, a contratada está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

13. Cláusula décima quarta – publicidade e confidencialidade

13.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do município de Araranguá. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao município de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da contratada, reservando-se, ao município de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

14. Cláusula décima quinta – da proteção de dados pessoais

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na lei 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados).
14.2. Cada parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

15. Cláusula décima sexta – política de relacionamento e anticorrupção

15.1. A contratada assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no regulamento de licitações e contratos disponível no site do município de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.
15.2. O município de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na contratada para verificar sua conformidade com as leis, sendo a contratada responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao município de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

16. Cláusula décima sétima – foro

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da lei federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Araranguá, [dia] de [mês] de [ano].

_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Representante legal do contratante

_____

Representante legal da contratada

Testemunhas:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

Anexo iii – modelo de declaração de parentesco

Declaração de parentesco (a ser preenchido pela licitante e apresentado no envelope de habilitação)	
Identificação	
Nome:	**Cpf:**
Nome da empresa:	**Cnpj:**
Função do(a) declarante(a) na empresa:	**Telefone de contato:**
Declaração	
declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: ( ) **não possui sócio** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e cargos assemelhados ou de servidor da administração pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na administração pública direta e indireta do município de Araranguá/sc. ( ) **possui sócio** que seja [ ] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [ ] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e cargos assemelhados ou de servidor da administração pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na administração pública direta e indireta do município de Araranguá/sc, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	**Órgão de lotação:**
Grau de parentesco:	
Assinatura responsável (declarante)	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

(papel timbrado da empresa)

Declaração

declaro, sob as penas da lei, para fins do pregão eletrônico n° __/___, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso iv, do artigo 87 da lei federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de _____ e enquadramento como _____ (**microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo**) declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____. . _____
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p13c8c6bc4a83b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br